

# PARLAMENTO EUROPEU

28 de Novembro de 2001

14/2001

## **DECLARAÇÃO ESCRITA**

para inscrição no livro de registos

apresentada nos termos do artigo 51º do Regimento

por Elizabeth Montfort, Hiltrud Breyer, Alexandre Varaut, Marie-Thérèse Hermange e Richard Howitt

sobre a não-discriminação em relação ao estado de saúde das pessoas com deficiência

Data de caducidade: 28 de Fevereiro de 2002

RE\455327PT.doc

PE 312.635  
Or. en

**PT**

**PT**

14/2001

**Declaração sobre a não-discriminação em relação ao estado de saúde das pessoas com deficiência***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 13º do TUE, o princípio da dignidade humana e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem,

Considerando que

- A. A União Europeia está empenhada na luta contra a discriminação segundo um modelo social de deficiência, e não segundo uma abordagem médica do problema da deficiência;
- B. O Supremo Tribunal da República Francesa afirmou o direito de atribuir uma compensação às pessoas com base na circunstância de terem nascido com deficiência, embora essa deficiência não tenha sido consequência de um erro médico, mas de uma malformação não diagnosticada, contraída pela mãe durante a gravidez;
- C. Os médicos podem estabelecer diagnósticos pessimistas em caso de dúvida e subscrever apólices privadas de seguros a fim de se protegerem a si próprios contra acções legais que possam ter como consequência a negação inaceitável de assistência social às pessoas portadoras de deficiência;
- D. Há elementos que atestam a existência de óbitos desnecessários entre os recém-nascidos portadores de deficiência, devido à falta de cuidados médicos;
- E. A mãe tem direito a assistência e não deve ser objecto de pressões de natureza médica, económica, social ou jurídica, na sequência do diagnóstico de um feto portador de deficiência durante a gravidez,

Declara que

1. Não é possível accionar uma acção legal contra a própria existência de um indivíduo;
2. Rejeita todas as formas de discriminação baseadas em alegações de inferior qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência e reafirma o valor da diversidade do ser humano;
3. A sociedade é responsável por todos os cidadãos, e todas as pessoas com deficiência têm o direito de receber, sem discriminação, cuidados de saúde, assistência social e outros requisitos relacionados com a sua deficiência;

4. As companhias de seguros privadas não podem assumir a obrigação que cabe à sociedade de assegurar os direitos de todos os cidadãos, incluindo o direito à vida e a protecção contra um tratamento desumano e degradante;
5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente declaração à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-Membros.